



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.603, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a interdição de estabelecimentos no âmbito do poder de polícia municipal no contexto da pandemia da COVID-19, com fundamento no inciso I e no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, e dá outras providências

Considerando solicitação do titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, autoridade central do exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia da COVID-19, por força do Decreto nº 12.376, de 24 de setembro de 2020;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112 c.c. a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, e a edição da Lei nº 10.224, de 9 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a interdição de estabelecimentos no âmbito do poder de polícia municipal no contexto da pandemia da COVID-19, com fundamento no inciso I e no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º Fica vedado o acesso aos estabelecimentos interditados para o desempenho de qualquer ação que implique no funcionamento da atividade econômica praticada, abrangidas as atividades administrativas e acessórias.

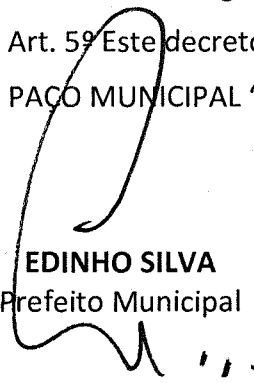
Parágrafo único. Os responsáveis legais pelos estabelecimentos interditados poderão adentrar em suas dependências exclusivamente para a realização de ações de limpeza, de segurança, de manutenção e para evitar o perecimento de produtos.


Art. 3º O Decreto nº 12.524, de 26 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do Anexo VI, previsto no Anexo Único a este decreto.

Art. 4º Fica revogado o Anexo IV do Decreto nº 12.524, de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 22 de junho de 2021.

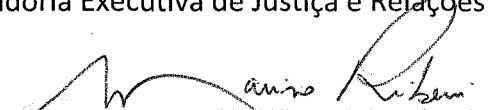

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("MRS/RAP").



Página 2 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

INSERÇÃO DO ANEXO VI NO DECRETO Nº 12.524, DE 26 DE MARÇO DE 2021

“ANEXO VI

MODELO DE AUTO DE INTERDIÇÃO

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº _____/2021

Em ____ de _____ de 2021, em decorrência do Auto de Infração nº ____/2021, o Município de Araraquara **INTERDITA** o estabelecimento comercial de nome _____, situado à _____ e registrado sob o CNPJ nº _____ (sem CNPJ), com ramo de atividade principal _____ com fundamento no inciso I e no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020. Para que produza seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente auto em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao infrator e um para a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

OBSERVAÇÕES: Fica interditado o estabelecimento acima qualificado pelo período de 10 (dez) dias a contar de ____/____/2021, estando o estabelecimento liberado para o retorno do exercício de sua atividade econômica após o término. Durante o período de interdição, veda-se o acesso ao estabelecimento para o desempenho de qualquer ação que implique no funcionamento da atividade econômica praticada, abrangidas as atividades administrativas e acessórias, sendo permitido o ingresso no estabelecimento exclusivamente para a realização de ações de limpeza, de segurança, de manutenção e para evitar o perecimento de produtos.

Araraquara, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e matrícula do fiscal 1

Assinatura e matrícula do fiscal 2

Testemunha 1

Testemunha 2

Assinatura fiscalizado

O fiscalizado se recusou a assinar

2ª via do auto de interdição entregue

ATENÇÃO: VIOLAR ESTE AUTO OU A INTERDIÇÃO CONFIGURA CRIME!

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Inutilização de edital ou de sinal

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.